



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 054/95.

" ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 5º. DA  
LEI MUNICIPAL Nº 004/93 "

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iaras aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** :- O artigo 5º, Lei Municipal nº 004/93, que " Institui o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos" , passa a Vigorar com a seguinte redação:

" A base de calculo do imposto é o preço de venda e varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 1,5% ( um e meio por cento):

**ARTIGO 2º** :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Iaras, 09 de Fevereiro de 1995.

  
JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

PRE.  
Reg